



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 003/2026 – PROCESSO 041/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS - MG

ENDEREÇO SITE:

<https://luminarias.licitapp.com.br//>

OBJETO

O objeto da presente dispensa é prestação de serviços de captação de imagens e filmagens por veículos aéreos não tripulados (VANT), com a finalidade de apoiar o registro, o acompanhamento e a divulgação de ações e projetos do Município, por meio de imagens atualizadas e de qualidade.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

DATA E HORÁRIO:

Data inicial: 06/04/2026 – 9 (nove) horas

Data final: 09/04/2026- 9 (nove) horas

Sessão de abertura e lances: 09/04/2026 - 9 (nove) horas e 1 (um) minuto

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA 003/2026 – PROCESSO 041/2026

A Prefeitura Municipal de Luminárias torna pública a abertura de dispensa de licitação conforme abaixo:

1. **OBJETO:** contratação através do sistema de registro de preços de serviços de captação de imagens e filmagens aéreas por veículos aéreos não tripulados.

1.1. Objetivo: contratar serviços de captação de imagens e filmagens por veículos aéreos não tripulados (VANT), com a finalidade de apoiar o registro, o acompanhamento e a divulgação de ações e projetos do Município, por meio de imagens atualizadas e de qualidade

1.2. Descrição dos Serviços:

Planejamento da operação:

Definição do local, data e condições do voo, conforme demanda da Administração.

Captação das imagens:

Realização de voos com equipamentos para registro fotográfico e/ou filmagem aérea de áreas, obras, eventos ou locais indicados pelo Município.

Tratamento básico das imagens:

Ajustes simples de brilho, contraste e enquadramento, quando necessário.

Entrega do material:

Fornecimento dos arquivos digitais em formato compatível (foto e/ou vídeo), em resolução adequada para uso institucional.

Conformidade legal:

Execução dos serviços conforme normas da ANAC, DECEA e ANATEL e demais legislações aplicáveis à operação de veículos não tripuláveis

2. Descrição dos itens e quantidades:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	R\$Unit	R\$Total
1	Prestação de serviços de captação de imagens e filmagens por veículos aéreos não tripulados, compreendendo a realização de voos para registro fotográfico e/ou filmagem de áreas, obras, eventos ou locais indicados pela Administração, com entrega dos arquivos digitais em formato e resolução	HORA	120,00	R\$ 300,00	R\$ 36.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Especificação	Unid.	Quant.	R\$Unit	R\$Total
	compatíveis com uso institucional, observadas as normas legais aplicáveis à operação dos mesmos.				
TOTAL ESTIMADO					R\$ 36.000,00

Valor total estimado: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

3. JUSTIFICATIVA:

A contratação de serviços de captação de imagens e filmagens por veículos aéreos não tripulados (VANT), justifica-se pela necessidade de registro, acompanhamento e divulgação de ações, obras e áreas de interesse do Município, proporcionando maior precisão visual, melhor documentação técnica e apoio às atividades administrativas e institucionais.

O uso de aparelhos aéreos não tripulados possibilita a obtenção de imagens atualizadas com agilidade, segurança e menor custo quando comparado a outros meios de captação aérea, contribuindo para a eficiência dos trabalhos e para a adequada prestação de contas das ações públicas.

A adoção da Dispensa Eletrônica com Registro de Preços mostra-se adequada em razão do baixo valor estimado da contratação, da natureza comum do serviço e da impossibilidade de precisão das quantidades a serem utilizadas, nos termos da legislação vigente, possibilitando maior celeridade, economicidade e ampla competitividade, sem prejuízo da transparência e do interesse público.

4. DO PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

4.1.

A entrega/execução deverá ser realizada no(s) endereço(s) abaixo:	
SETOR	ENDEREÇO
Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI	Rua Maria Aparecida Pereira Diniz, 185, Mar Garcia de Figueiredo, Luminárias/MG
Escola Municipal Francisco Diniz - EMFD	Praça Nossa Senhora do Carmo, 286, Centre



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

		Luminárias/MG.	
	Prefeitura Municipal de Luminárias	Rua Coronel Diniz, 172, Centro, Prédio, Luminárias/MG.	
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável	Rua Coronel Diniz, 222, Centro, Luminárias/MG.	
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Avenida São Vicente de Paula, 140, Centro, Luminárias/MG.	
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	Rua Francisco da Silveira, Espigão, 118, Luminárias/MG.	
	Secretaria Municipal de Educação - SEMED	Rua Coronel Diniz, 40, Centro, 2º andar, Luminárias/MG.	
	Secretaria Municipal de Saúde	Rua Coronel Diniz, 98 e 98A, Centro, Luminárias/MG.	

5. FISCALIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1.

RESPONSÁVEL	SETOR
Maria do Carmo Martins Ferreira- matrícula n.º 908887	SEC. Administração e Finanças
Thaís Maria de Oliveira - matrícula 909223;	SEC. Administração e Finanças
Tânia Aparecida Ferreira- matrícula n.º 241	SEC. Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Miriam Aparecida de Souza- matrícula n.º 627,	SEC. Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Josiane Isabel da Silva - matrícula 909427	SEC. Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Bruno Cezar Amaral Murad - matrícula 908927	SEC. Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Matheus Sócrates da Silva - matrícula 909245;	SEC. Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPONSÁVEL	SETOR
Maria de Fatima Ferreira Furtado - matrícula n.º 909255	SEC. Desenvolvimento Social
Carlos Alberto Eugênio Júnior - matrícula n.º 909040;	SEC. Turismo e Desenvolvimento Econômico Sustentável
Maria de Castro Bogarim- matrícula n.º 322	SEC. Saúde
Brunno César Possato - matrícula 0575	SEC. Saúde
Maria Cristina Gonçalves Mafra- matrícula n.º 909274.	SEC. Desenvolvimento Urbano

6. 6. DILIGÊNCIA

6.1. A Administração poderá, a qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como para verificar a veracidade e a conformidade da documentação apresentada pelos licitantes, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Para tanto, poderão ser solicitados documentos complementares, desde que devidamente justificada a necessidade, vedada a inclusão de documentos novos que deveriam constar originariamente na proposta ou na habilitação, especialmente aqueles emitidos ou produzidos com data posterior à sua apresentação, salvo para fins de comprovação de condição preexistente..

7. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. O pagamento será efetuado em em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal ao departamento de compras da Prefeitura Municipal de Luminárias;

7.2. Dotação orçamentária:

Ficha 00061 - 02.005.001.04.122.0402.2.012.3.3.90.39.00 - 1500000, 1501000, 1706000, 1708000, 1710000, 1751000, 1753000, 1720000, 1721000

Ficha 00171 - 02.006.001.08.244.0801.2.031.3.3.90.39.00 - 1500000, 1501000, 1660000, 1665000, 1753000

Ficha 00433 - 02.009.001.15.452.1501.2.057.3.3.90.39.00 - 1500000, 1501000, 1700000, 1701000, 1706000, 1708000, 1710000, 1718000, 1751000, 1752000, 1753000, 1720000, 1721000

Ficha 00583 - 02.012.001.12.122.1201.2.086.3.3.90.39.00 - 1500000, 1550000, 1569000, 1570000, 1571000, 1576000

Ficha 00754 - 02.012.003.13.392.1302.2.120.3.3.90.39.00 - 1500000, 1501000, 1708000, 1715000,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1716000, 1719000, 1753000, 1720000

Ficha 00837 - 02.014.001.10.122.1001.2.132.3.3.90.39.00 - 1500000, 1600000, 1621000, 1659000, 1706000, 1708000, 1710000, 1720000

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato quanto à regular execução do serviço, nos termos dos arts. 141 e 142 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação e à regularidade fiscal e trabalhista do contratado, quando aplicável.

09. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

9.1. A participação na presente dispensa:

9.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no Termo de referência (Anexo III).

9.1.2. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

9.2. Não poderão participar desta dispensa os licitantes:

9.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa e seu(s) anexo(s);

9.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

9.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

9.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

9.3.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

9.4.1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10. FASE DE PROPOSTAS

10.1. Até às 9h e 31 min do dia 09/04/2026, a sessão pública se iniciará através dos interessados, para análise da documentação apresentada e da menor proposta apresentada e terá a duração de 6 (seis) horas.

10.2. Será realizada a fase de lances através da plataforma.

10.3. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados através de ata publicada e pelo chat.

10.4. As propostas deverão seguir os anexos divulgados juntamente com este aviso.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

11.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

11.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

11.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

11.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

11.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação:

12.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- b.1) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Documento com foto do proprietário da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Em se tratando de representante, deverá apresentar o ato constitutivo juntamente com a procuração concedendo poderes para representar a empresa e também o documento de identificação com foto;

12.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos **Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

h) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado;

i) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal;

j) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva de **Débitos Trabalhistas - TST**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

j) Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

j.1) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

12.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

217.1.4.1. O licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado emitido por entidade de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante forneceu produtos e/ou serviços compatíveis com o objeto do presente certame de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3.º do artigo 88 da Lei 14.133/2021.



13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmada Ata de registro de preços ou emitido instrumento equivalente (Nota de empenho).

13.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato e ainda os documentos abaixo descritos que são imprescindíveis para a prestação do serviço e deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis para posterior assinatura do instrumento contratual:

13.3.1. Comprovação da disponibilidade de equipamentos adequados e entrega dos arquivos digitais em formato e resolução compatíveis com o objeto.

13.3.2. Mínimo três equipamentos básicos para atender com segurança e eficiência todos os tipos de situações de operação:

13.3.3. Aparelho profissional com estabilizador de três eixos, comera rotativa para vídeos na vertical em proporção 9/16 para feeds de redes sociais.

13.3.4. Aparelho de FPV para eventos esportivos e trabalhos em praça pública com obstáculos.

13.3.5. Aparelho selfie com resolução mínima 4k, estabilizador de dois eixos, sensores de proximidade e hélices integradas para voos Indoor e em eventos próximos a população.

13.3.6. Outras Exigências para apresentação como condição de assinatura de instrumento contratual:

- Cadastro da aeronave no SISANT (ANAC)
- Certificado de Homologação da ANATEL
- Manual de Voo do equipamento
- Documento de Avaliação de Risco Operacional
- Cadastro e autorização de voo no SARPAS (DECEA)
- Inscrição no Ministério da Defesa (para Aerolevante)
- Certificado de treinamento/habilitação do piloto
- Especificações de segurança (RTH, sensores de obstáculos e redundância)
- Certificação de proteção ambiental (Grau IP)

13.3.7. - Mapa antecedente ao trabalho com intenção e área de voo (após emissão de cada ordem de serviço).



14. SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.14.1. Advertência pela falta do subitem 14.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

a) Multa de 10 (dez) por cento sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens acima.

14.14.2 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1 a 14.16 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.14.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do item 14, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

- b) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- c) As peculiaridades do caso concreto;
- d) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- f) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O procedimento será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Luminárias – MG.

15.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.3. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.5. Por se tratar de serviço que envolve necessidade de conhecimento do local, deverá ser realizada visita técnica para análise do local, para melhor conhecimento das condições de execução do objeto, imediatamente à homologação do processo. Caso tenha interesse a visita poderá ser agenda anteriormente à data do processo, mediante agendamento. Caso a visita não seja realizada, a declaração constante na proposta, supre a necessidade.

PUBLICADO NO SITE E NO MURAL EM 31 DE MARÇO DE 2026.

Raul Magnum Tadeu Souza

Pregoeiro Municipal/ Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lincoln Daniel de Souza

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Claudio Cesar de Andrade

Secretário de Administração e Finanças

Eva Maria Andrea Terra Coimbra

Assistente Social

Geraldo Galdino do Carmo

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Marcos Rodrigues Medeiros

Secretário Municipal de Saúde

Sandra Maria de Andrade

Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e Sustentável



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADA

DISPENSA 003/2026 – PROCESSO 041/2026

À Prefeitura Municipal de Luminárias

- OBJETO:** contratação através do sistema de registro de preços de serviços de captação de imagens e filmagens aéreas por veículos aéreos não tripulados.

Dados da Empresa:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
Telefone:
E-mail:
Representante:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	R\$Unit	R\$Total
1	Prestação de serviços de captação de imagens e filmagens por veículos aéreos não tripulados, compreendendo a realização de voos para registro fotográfico e/ou filmagem de áreas, obras, eventos ou locais indicados pela Administração, com entrega dos arquivos digitais em formato e resolução compatíveis com uso institucional, observadas as normas legais aplicáveis à operação dos mesmos.	HORA	120,00		
				TOTAL:	R\$

Prazo de validade da proposta: ____ (mínimo 60 dias);

TOTAL GERAL POR EXTENSO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARO que na presente proposta encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, despesas com transporte até o Município de Luminárias/MG, equipe para o desenvolvimento das atividades acima descritas/fornecimento do objeto e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente Licitação.

DECLARO: Que estou de acordo com todas as normas do edital da dispensa 003/2026 e seus anexos;

DECLARO que estou ciente de toda a documentação necessária para assinatura da ata de registro de preços.

Local/Data:

Nome da empresa

Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 003/2026

REGISTRO DE PREÇOS

O **Município de Luminárias**, com sede na Rua Coronel Diniz, nº 172, Centro, CEP 37.240-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.301/0001-26, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Ecio Carvalho Rezende**, brasileiro, casado, Produtor Agropecuário, portador da Carteira de Identidade nº MG – 1.231.349, inscrito no CPF sob o nº 352.991.426-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Coronel Diniz, nº185, Centro, Luminárias-MG, e do outro lado a Empresa:, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Senhor(a)(qualificação do representante), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que constano **Processo Licitatório nº. 041/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA nº. 003/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: (art. 92, I e II)

1.1. Registro de preços para a futura e eventual contratação de prestação de serviços de captação de imagens e filmagens aéreas por veículos aéreos não tripulados.

1.2. Objeto da contratação:

Ordem	Quant.	UN.	Especificação	Marca	Valor Unit.	TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Dispensa nº. 003/2026, constante do Processo nº. 041/2026;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não é permitida a subcontratação da aquisição do objeto contratado.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor do presente contrato é de R\$: _____, __ (_____), constanda proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO:

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

6.1.1. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.

6.1.2. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora caso a mesma se encontre em situação irregular perante os órgãos tributários e fiscais dos diversos entes da Federação.

6.1.3. As Notas Fiscais expedidas em desacordo com estas cláusulas serão devolvidas à CONTRATADA para a devida retificação, não sendo considerada para contagem do prazo.

6.1.4. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direta a alteração de preços, indenização ou compensação financeira.

6.1.5. A Prefeitura Municipal de Luminárias se reserva o direito de recusar executar o pagamento se os produtos não estiverem de acordo com as especificações contratadas ou apresentarem vícios.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE: (art. 92, V)

7.1. Os valores são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

8.1. São obrigações da contratante:

- 8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos
- 8.1.2. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Termo.
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços e liberar as medições
- 8.1.4. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando quaisquer divergências em relação ao cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.
- 8.1.5. Assegurar à Contratada o acesso, em condições satisfatórias, às áreas necessárias ao cumprimento do objeto da contratação.
- 8.1.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, conforme a lei 14.133/2021 ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição)
- 8.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente.
- 8.1.8. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 8.1.9. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso.

9 - Obrigações Da Contratada:

- 9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento contratado.
- 9.2. Realizar a entrega na data e local definida do evento
- 9.3. Apresentar os itens no local previamente determinados, em perfeitas condições de uso e segurança.
- 9.4. Cumprir fielmente com o roteiro de atividades estipuladas pela contratante
- 9.5. Fornecer o serviço desta licitação nas especificações contidas neste edital.
- 9.6. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 9.7. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação
- 9.8. Fornecer os serviços dentro dos padrões exigidos neste edital.
- 9.9. Comunicar ao Município de Luminárias, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.10. A Contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- 9.11. Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas no edital da Dispensa que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis
- 9.12. À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

suspensão ou a rescisão administrativa.;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

10.1. Não haverá exigência de garantia da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.5. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.6. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.7. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92. VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

Ficha 00061 - 02.005.001.04.122.0402.2.012.3.3.90.39.00 - 1500000, 1501000, 1706000, 1708000, 1710000, 1751000, 1753000, 1720000, 1721000

Ficha 00171 - 02.006.001.08.244.0801.2.031.3.3.90.39.00 - 1500000, 1501000, 1660000, 1665000, 1753000

Ficha 00433 - 02.009.001.15.452.1501.2.057.3.3.90.39.00 - 1500000, 1501000, 1700000, 1701000, 1706000, 1708000, 1710000, 1718000, 1751000, 1752000, 1753000, 1720000, 1721000

Ficha 00583 - 02.012.001.12.122.1201.2.086.3.3.90.39.00 - 1500000, 1550000, 1569000, 1570000, 1571000, 1576000

Ficha 00754 - 02.012.003.13.392.1302.2.120.3.3.90.39.00 - 1500000, 1501000, 1708000, 1715000, 1716000, 1719000, 1753000, 1720000

Ficha 00837 - 02.014.001.10.122.1001.2.132.3.3.90.39.00 - 1500000, 1600000, 1621000, 1659000, 1706000, 1708000, 1710000, 1720000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO: (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Luminárias, ____ de _____ de 2026.

Ecio Carvalho Rezende
Prefeito Municipal

Representante legal
Detentora

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____